



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO n° 246 de 10 de novembro de 2014.

Ementa: “Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL:Faz saber que o Plenário da Casa Legislativa do Município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e, eu Presidente da Câmara no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Alterar o caput do Art. 65 da Resolução n° 043/98 - que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real e, dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - As Comissões Permanentes são 11 (onze), compostas, cada uma delas de 03 (três) membros, excetuada a Comissão Permanente de Fiscalização, que será composta por 05 (cinco) membros, com as respectivas denominações:”

Art. 2º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real, a Comissão Permanente de Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte denominação:

“XI - Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 3º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passará a vigorar acrescido do seguinte Art. 74-A:

“Art. 74-A - À Comissão Permanente de Direitos da Criança e do Adolescente, compete opinar, emitir pareceres sobre Projetos, além das atribuições contidas no Regimento Interno, especificamente sobre:

I - ser instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego dos jovens residentes no território do Município;

II - defender, proteger e denunciar aos órgãos competentes dos direitos da criança e do adolescente ameaçados, violados ou infringidos, de acordo com as normas constitucionais, a Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e adolescente) e de todas as leis especiais ou extravagantes que aludam à matéria, além de prostituição e exploração da mão-de-obra infantil

III - emitir pareceres (favoráveis ou contrários) de projetos legislativos da Câmara Municipal de Porto Real, que contenham matérias relativas aos direitos da criança e do adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

IV - organizar e realizar nas dependências da CMPR, através de um calendário permanente de eventos oficiais, audiências públicas com a sociedade civil organizada e autoridades públicas, assim como fórum de debates, palestras com especialistas da área, exposições e projeções documentais dos problemas que afligem os direitos violados das crianças e dos adolescentes, buscando soluções e colocando em prática por meios legais as decisões abarcadas neste contexto;

V - interagir com outras instituições das esferas Federal, Estadual e Municipal, assim como os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;

VI - interagir com a Associação Brasileira de Provedores de Acesso, Serviços e Informações da Rede Internet (ABRANET) apoiando campanhas como a: "Pornografia Infantil Na@!", recebendo as denúncias e encaminhando os relatos dos crimes aos órgão competentes;

VII - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico ;

VIII - investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;

IX - encaminhar ao Conselho Tutelar, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente.

X - manter permanentemente, através de linhas telefônicas, Fax e correio eletrônico, o serviço de coleta de dados e de informações a respeito de condutas de pessoas, sejam físicas ou jurídicas, que ponham em risco a integridade física, psíquica ou moral da criança e ou do adolescente, através de fácil acesso ao público.

XI - propor com seus membros, mensalmente reunião com os Conselhos Técnicos do Governo Municipal de Porto Real, com a Vara da Infância e da Juventude, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública do Estado para traçar metas de trabalho em comum.

XII - denunciar instituições públicas ou privadas que ponham em risco a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente portadora de deficiência física e mental.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

XIII - nos termos do Regimento Interno da Câmara, poderá emendar proposição do Poder Executivo que tratar sobre dotação orçamentária relacionada aos direitos da criança e do adolescente.

XIV - realizar diligências em instituições públicas ou privadas que abriguem crianças e adolescentes, com o escopo de investigar, documentar e relatar a disposição de pessoal especializado, condições organizacionais e de salubridade voltadas ao bem-estar da criança e do adolescente;

XV - promover e intermediar o debate nas Comunidades, nas Associações de Moradores dos Bairros com estudiosos em Ciências Humanas, Ciências Sociais e Ciência da Saúde, especializados nas mazelas de impacto psicossocial com repercussões jurídicas nos direitos da criança e adolescente; e

XVI - instalar o Gabinete Itinerante da CDCA, para recebimento de denúncias e sugestões para a elaboração de Projetos de Lei voltados à proteção da criança e do adolescente.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto de Souza Caldas
Presidente da Câmara